

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E
O IPÊ- INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS.**

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, n.º 16, Nazaré Paulista, representada pelo Prefeito Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e o **IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rod. D. Pedro I, km 47, Bairro do Moinho, Nazaré Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.831.223/0001-09, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por **SUZANA MACHADO PÁDUA**, doravante denominado **IPÊ**.

Considerando que o IPÊ é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 1992, que tem por missão desenvolver e disseminar modelos inovadores de conservação da biodiversidade que promovam benefícios socioeconômicos por meio da ciência, educação e negócios sustentáveis;

Considerando que o IPÊ tem expertise e interesse em apoiar ações de caráter socioambiental no município de Nazaré Paulista, em que está sediado;

Considerando que o MUNICÍPIO tem interesse em desenvolver ações de caráter socioambiental e deseja contar com os conhecimentos e o apoio do IPÊ na sua implementação;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações de caráter socioambiental de interesse mútuo, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, voltadas aos seguintes programas e atividades:

- (i) Formação da UGP – Unidade Gestora de Projetos dos Comitês PCJ de Nazaré Paulista;
- (ii) Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- (iii) Programa Municipal de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais);
- (iv) Programa Municipal de Educação Ambiental;
- (v) Plano Municipal da Mata Atlântica;
- (vi) Cumprimento das metas do Programa Município Verde Azul;
- (vii) Manutenção do viveiro de espécies nativas;
- (viii) Produção de material didático e de comunicação relacionado aos programas previstos neste Acordo e demais ações socioambientais de interesse das Partícipes;

- (ix) Apoio ao desenvolvimento de um Programa municipal de incentivo à conservação e restauração de vegetação nativa;
- (x) Apoio à elaboração por meio de subsídios técnicos da área ambiental, de lei municipal que possibilite pagamento aos proprietários rurais (PSA);
- (xi) Apoio ao mapeamento das áreas de desmatamentos na região.

Parágrafo 1º. As ações específicas a serem executadas pelos Partícipes no âmbito dos Programas e atividades previstos nesta cláusula, envolvendo objetivos, metas, metodologia, prazos, dentre outros, serão detalhadas no Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelos Partícipes, passando a integrar este instrumento como anexo.

Parágrafo 2º. Os objetivos e o plano de trabalho desse instrumento poderão ser alterados, mediante acordo por escrito entre os Partícipes, desde que não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTÍCIPES

Compete aoss Partícipes:

- a) compartilhar informações para apoio ao desenvolvimento de ações propostas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho;
- b) prestar informações sobre o desenvolvimento das atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pelo outro Partícipe;
- c) designar representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação;
- d) prover apoio técnico e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) não utilizar e zelar para que seus subcontratados não utilizem mão de obra infantil e trabalho análogo ao de escravo e a agir de acordo com as normas ambientais vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Partícipe arcará com os custos das atividades assumidas neste Acordo de Cooperação, não havendo transferência de recursos de um Partícipe para o outro.

Parágrafo único. Este Acordo de Cooperação não contempla comodato ou doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. O prazo deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

(i) denunciado por qualquer dos Partícipes, sem ônus e penalidades, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

(ii) rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e anexos; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável; ou prática de atos ou envolvimento dos Partícipes em eventos desabonadores possam lesar ou comprometer a reputação e imagem da outra.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e atividades pendentes.

CLÁUSULA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes poderão divulgar a presente parceria em sua mídia interna e externa (aí incluída homepage e redes sociais) e nos materiais institucionais produzidos em meio impresso, eletrônico ou audiovisual.

Parágrafo primeiro. As peças de promoção e divulgação do presente Acordo de Cooperação deverão conter a logomarca de ambos os Partícipes, sendo que o Partícipe responsável pela elaboração dos materiais referidos nesta cláusula deverá submetê-los à aprovação escrita do outro, antes de sua distribuição e divulgação pública.

Parágrafo segundo. Não é necessária aprovação do outro Partícipe para a menção da presente parceria nos relatórios institucionais produzidos por cada qual, para prestar contas do programa e do projeto piloto (relatório de atividades e prestações de contas)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os Partícipes estão cientes de que não poderão, por si e seus prepostos, divulgar, ceder ou transferir as informações confidenciais obtidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, tais como metodologia, know how, práticas, invenções, materiais etc., para nenhuma outra pessoa ou organização que não esteja diretamente envolvida na execução deste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento do titular.

Parágrafo primeiro. A não observância do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator às sanções legais, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos pleiteados pela entidade prejudicada pelo ato.

Parágrafo segundo. A obrigação de confidencialidade vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS

Os Partícipes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) dentro e fora do âmbito do âmbito deste Acordo de Cooperação, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

Parágrafo primeiro. Caso os PARTÍCIPES realizem o tratamento de dados pessoais para a execução deste Acordo de Cooperação, tal tratamento deverá obrigatoriamente ser adequado à legislação vigente no momento do tratamento, comprometendo-se ambos a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

Parágrafo segundo. Os Partícipes declaram que, sempre que possível e dentro das bases legais previstas no art. 7º da LGPD, obterão o consentimento livre, informado e inequívoca do titular de dados pessoais.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes declaram que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, unirão esforços e elaborarão um plano para reversão e mitigação de danos.

CLÁUSULA NONA— DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Acordo de Cooperação não importa transferência de quaisquer direitos autorais de titularidade dos Partícipes, ainda que as obras protegidas sejam utilizadas para a implementação do objeto.

Parágrafo único. As obras intelectuais criadas no âmbito deste Acordo e com as contribuições de ambas os Partícipes, pertencerão aos Partícipes, em regime de coautoria.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

Cada Partícipe deverá se responsabilizar, com exclusividade, pelo regular pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários e contratuais relacionados à sua própria equipe e aos contratos que vier a firmar para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária de uma Partícipe com relação à inadimplência da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Os Partícipes estão cientes e comprometidos em cumprir e exigir o cumprimento, por seus representantes (associados, conselheiros, dirigentes, empregados/funcionários e parceiros), da Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/1992, e das normas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores vigentes no país, dentre elas a Lei 12.846/2013 e a Lei 9.613/1998, e demais convenções internacionais aprovadas e promulgadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS GESTORES

Os Partícipes designam os gestores responsáveis pelo acompanhamento e coordenação geral das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, por intermédio dos quais se darão as comunicações entre os Partícipes:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: Marluci Marques Mendes
Cargo: Diretora Meio Ambiente
Email: meioambiente@nazarepaulista.sp.gov.br
Telefone: (11) 4597-1526

PELO IPÊ:

Nome: **Eduardo Humberto Ditt**
Cargo: Secretário Executivo
Email: eduditt@ipe.org.br
Telefone: (11) 99981.1289

Nome: **Simone Fraga Tenório Pereira Linares**
Cargo: Coordenadora de Projetos
Email: simone.tenorio@ipe.org.br
Telefone: (12) 98123.0592

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou o não exercício por qualquer dos Partícipes de direitos a ele assegurados neste Acordo de Cooperação ou na legislação em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, no seu todo ou em parte, mediante acordo entre as Partícipes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Município, nos moldes estabelecidos no art. 38, da Lei nº 13.019/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

As controvérsias entre os Partícipes que possam advir do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre os representantes das partes.

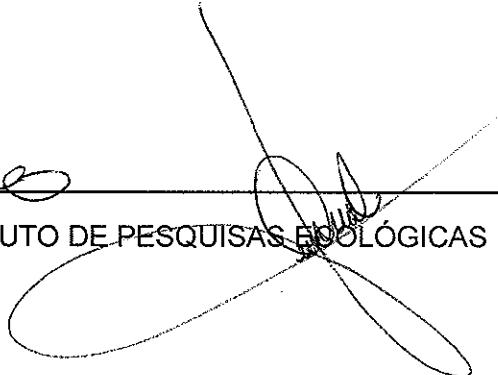
Parágrafo Único. Restando frustrada a mediação administrativa, fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual de Nazaré Paulista para dirimir as questões decorrentes deste Acordo.

E por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em (02) duas vias de idêntico teor e forma para um só objetivo jurídico na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré Paulista, 05 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA



IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS

Testemunhas

Nome *Juliana C. Pinheiro*

CPF

Juliana C. Pinheiro
RG: 35.210.580-X
CPF: 222.832.088-90
Assessora Dept.º de Administração

Nome *Aparecida Perizete de Vanda*

CPF *263.498.778-80*